

e cinquenta centavos), a favor da empresa LISBOA FEIRAS CONGRESSOS E EVENTOS - FCE/ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL; cujo objeto é a contratação de empresa para possibilitar a participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro na Bolsa de Turismo de Lisboa - BTL.

Id: 2377146

## Secretaria de Estado das Cidades

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 25.02.2022  
PÁGINA 24 - 1ª COLUNA

Onde se lê:

RESOLUÇÃO SECID N.º 097 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A EMPRESA SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Leia-se:

RESOLUÇÃO SECID N.º 097 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A EMPRESA SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Id: 2377079

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 04.03.2022

**PROCESSO Nº SEI-330018/000681/2021 - HOMOLOGO e ADJUDICO**, nos termos da legislação vigente, a CONCORRÊNCIA Nº 05/2021, do tipo "menor preço", regime de empreitada por Preço Unitário, tendo como objeto a execução de obras de pavimentação, sinalização, calçamento, ciclovias, viadutos (obras de arte especial de engenharia) e iluminação pública para melhoria da estrutura viária-DEMOB II - Volta Redonda, em favor da empresa Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda., no valor total de R\$ 38.895.359,52 (trinta e oito milhões oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Id: 2377078

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 04.03.2022

**PROCESSO Nº SEI-030029/007617/2021 - RECONHEÇO** a dívida em favor da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$ 16.290,72 (dezesseis mil, duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos), não pagos na época própria.

**PROCESSO Nº SEI-030029/000320/2022 - RECONHEÇO** a dívida em favor da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$ R\$ 1.000,29 (um mil reais e vinte e nove centavos), não pagos na época própria.

**PROCESSO Nº SEI-320001/003881/2020 - RECONHEÇO** a dívida em favor da Controladoria Geral do Estado, no valor de R\$15.888,76 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), não pagos na época própria.

**PROCESSO Nº SEI-330001/001502/2021 - RECONHEÇO** a dívida em favor da Controladoria Geral do Estado, no valor de R\$ 33.715,30 (trinta e três mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos), não pagos na época própria.

Id: 2377069

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 02.03.2022

**PROCESSO Nº SEI-E-16/002/008459/2019**- Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI- 29331760, na manifestação da Divisão de Estudos de Trânsito SEI 28321087, **AUTORIZO** a adoção das providências pertinentes visando à adequação e melhoria do acesso existente na Rodovia RJ-122, km 2 + 800, Município de Guapimirim - RJ, em atendimento ao requerimento da CONCESSIONÁRIA CEG RIO (NATURGY) à título precário, devendo serem devidamente observadas as condicionantes de ordem técnica.

Id: 2377132

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 02.03.2022

**\*PROCESSO Nº SEI-160002/000106/2022** - Consubstanciado no Parecer nº103 DERIASSJUR SEI-28967185, a manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI-29208878 e da Controladoria SET-28223252. **AUTORIZO** a elaboração Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 08/2020, do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2022, transferindo-se o seu término para 02/03/2023, no valor de R\$ 2.136.748,11 (Dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), tendo como objeto "Serviços Contínuos de Conservação Rotineira para Malha Rodoviária Estadual da 18ª ROC, abrangida pelas Rodovias RJ-116, RJ-144, RJ-148, RJ-152, RJ-160, RJ-164, RJ-166, RJ-172, RJ-176 e RJ-184", a cargo da empresa ARTELADOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, com processo origem E-16/002/000796/2019 e o Aprovado o Cronograma SET-28376448. Fundamentado no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993. Enunciado nº 9 e 29 da PGE.

\*Omitido no D.O de 02.03.2022.

Id: 2377077

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 21/02/2022

**PROCESSO Nº SEI-E-03/010/2840/2015 - ARQUIVA** o presente processo que foi instaurado para apurar irregularidade contra CRISTINA LIMA MARQUES, Identidade Funcional nº 4347346-6, Professora Docente I, Nível 4, Matrícula nº 0964485-7, Vínculo 2, fundamentado no Relatório do Colegiado (Index 22704698) e na Promoção Jurídica da CGE nº 263/2021/CGE/ASSJUR (Index 28972043).

Id: 2376976

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 21/02/2022

**PROCESSO Nº SEI-08/005/000694/2019 - ARQUIVA** o presente processo administrativo disciplinar, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: CARMEM LÚCIA DE SÁ DA SILVA, Identidade Funcional nº 31659845, Matrícula nº 0262609-1, Cargo: Médico, Referência SUP B., fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 25477999 - COMISPI ; Index 28851189 -CORED) e na Promoção Jurídica da CGE nº. 263/2021/CGE/ASSJUR.

Id: 2376981

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

DE 21/02/2022

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar **SEI-E-08/005/008/1149/2016**, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: MOEMA BEATRIZ DE NUNES FEITOSA, Médico, Identidade Funcional nº. 5504430, matrícula nº 923.887-4, vínculo 2, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 22666309 - SUPRED; Index 22633388-CORED) e à luz do Parecer nº 07/2021/SECC/SUBJUR - GAV, index 24962638.

Id: 2377013

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

DE 23/02/2022

**PROCESSO Nº SEI-E-03/006/101753/2018 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar SEI-E-03/006/101753/2018, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: MARCIA CRISTINA GONÇALVES MORAES REIS, Identidade Funcional nº 42133971, Professor Docente I, matrícula 3051715-5, vínculo 3, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 22391397 - COMISPI; Index 29046588 - CORED) e na Promoção Jurídica da CGE nº. 263/2021/CGE/ASSJUR.

Id: 2377027

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

DE 23/02/2022

**PROCESSO Nº SEI-E-08/005/000931/2019 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar SEI-E-08/005/000931/2019, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: FERNANDO LAGE GUILHERME, Identidade Funcional 3006366-3, Sanitarista, Classe A, Matrícula 156.623-1, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 25961533-COMISPI; 29083619-CORED) e na Promoção Jurídica da CGE nº. 263/2021/CGE/ASSJUR (Index 29083524).

Id: 2377024

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

DE 24/02/2022

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar **SEI-E-03/006/720/2017**, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: Berla da Silva Quinellato, ID Funcional nº 43489486, matrícula nº 951158-5, Professor Docente I, Nível C, Ref. 04, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 24529680-COMISPI ; 29085470-CORED) e na Promoção Jurídica da CGE nº. 263/2021/CGE/ASSJUR (Index 29087301).

Id: 2377026

ID	NOME	CARGO EFETIVO	CLASSE/ PA-DRÃO ANTERIOR	CLASSE/PA-DRÃO ATUAL	VALIDADE
43343031	ANA CAROLINA SERRALHEIRO LOPES GOMES RIBEIRO	ANALISTA PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
44248660	BÁRBARA BARROS CAMPOS MARQUES	ANALISTA PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
44279132	BRUNO VEIGA VOLGARI	TÉCNICO PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
44294336	CAROLINA HERSZENHAUT FERNANDES PATRÍCIO	ANALISTA PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
50058177	CLAUDIO JOSE DE SOUZA RIBEIRO	ANALISTA CONTÁBIL	B/III	B/IV	04/01/2022
50074679	DANUBIA MELO DE ARAUJO VIDAL	ANALISTA PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
50081063	ERIKA DE MATTOS PEREZ	ANALISTA PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
50093410	FERNANDO JOSE SEIXAS PEREIRA	ANALISTA DE PERÍCIAS E AVALIAÇÕES- IMOBILIÁRIAS	B/III	B/IV	04/01/2022
43916970	GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE	ANALISTA CONTÁBIL	B/II	B/III	04/01/2022
44248679	ISMÊNIA BEATRIZ CORREA AVILA	TÉCNICO PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
44002688	IVANA RISSIOLI	ANALISTA PROCESSUAL	B/III	B/IV	05/01/2022
50090690	JOSE GUSTAVO MOURA CORREA	ANALISTA BIBLIOTECÁRIO	B/III	B/IV	04/01/2022
50074660	LEONARDO GOLDFARB	TÉCNICO PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
50074636	MILENE MEIRELLES	ANALISTA PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
44249896	RACHEL CAMPOS PEREIRA KNEIP BUISSA	TÉCNICO PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
43616623	SHEILA SALGADO DE MORAIS	TÉCNICO PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
44280122	STEPHANIE OLIVEIRA DA SILVA	ANALISTA BIBLIOTECÁRIO	B/III	B/IV	04/01/2022
50084607	TATIANA FERREIRA DA SILVA	ANALISTA PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
50062220	THEREZA CRISTINA SILVA COSTA	ANALISTA PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
44092970	VINICIUS BATISTA RODRIGUES CARNEIRO	ANALISTA PROCESSUAL	B/III	B/IV	04/01/2022
43593879	VIVIANE AMARAL COSTA BARROS	ANALISTA CONTÁBIL	B/III	B/IV	26/12/2021

Id: 2374362

## Secretaria de Estado de Assistência à Vítima

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA

## ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAVIT/SECC Nº 01  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

## DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA - SEAVIT E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 nº 9.550/2022 de 12 de janeiro de 2022, o Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022 e dá outras providências, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o que consta no Processo nº SEI-380001/000019/2022,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Serviço de fornecimento de combustível sem gerenciamento de frota.

**II - VIGÊNCIA:** 01/01/2022 a 31/12/2022.

**III - DE/Concedente:** 59000 - Secretaria de Estado de Assistência à Vítima - SEAVIT.

**UO: 59010** - Secretaria de Estado de Assistência à Vítima - SEAVIT.  
**UG: 590100** - Secretaria de Estado de Assistência à Vítima - SEAVIT.

**IV: PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC.

**UO: 14010** - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC.  
**UG: 140100** - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC.

## V - CRÉDITO:

**PT:** 59.010. 2.08.122.0002.2010.  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3390.  
**FR 122.**  
**VALOR:** R\$ 12.000,00.

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

**TATIANA RIBEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Assistência à Vítima

**NICOLA MICCIONE**  
Secretário de Estado de Casa Civil

Id: 2376986

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 14.02.2022

**PROCESSO Nº SEI-14/001/000499/2019 - PROGRIDE**, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.720, de 13 de março de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 6.818, de 25 de junho de 2014, os servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o constante da listagem anexa.

programa  
**mais  
leitura**

Livros novos  
a partir de:  
**R\$2,00**

Dentro de um livro a gente  
encontra mais que histórias,  
encontra cidadania.

Ler é o maior barato!

  programamaisleitura